



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 26/2018 – TRE/PB
Processo SEI n.º 5373-18.2018.6.15.8000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE JUÍZES ELEITORAIS AUXILIARES E SERVIDORES ENVOLVIDOS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, em exercício **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, RG nº 841.686–SSP/PB, CPF nº 380.370.174-00,, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE-PB** e, de outro lado, a empresa **MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ nº 10.716.021/0001-61, estabelecida na Av. Júlia Freire, nº 1351, Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP 58.040-000, telefone (83) 3224-3495 / 3021-1352 / 9.8802-1134 / 9.8800-4720, e-mail: solange_maisviagens@hotmail.com / carla_maisviagens@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **SOLANGE ROSENDO GOMES**, brasileira, RG nº 582.302 SSP-PB, CPF nº 291.191.704-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação veículos para transporte dos Juizes Eleitorais Auxiliares e servidores envolvidos nas Eleições Gerais de 2018, a ser executada de acordo com o especificado no **Ata de Registro de Preço 50/2018** e no **Termo de Referência nº 09/2017 - SETRAN**, ANEXO I do **Pregão Eletrônico 21/2018 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de **empreitada por preço GLOBAL**, de acordo com o estabelecido no **Pregão Eletrônico 21/2018 TRE-PB – TRE/PB** e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor e dos fiscais do contrato designados pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os dados (roteiros/endereços) para o fiel cumprimento do serviço contratado;
- c) providenciar vistoria de apresentação onde será verificada a quilometragem de chegada, equipamentos e condições gerais, bem como, após a conclusão dos serviços, realizar a vistoria e emitir o Termo de Devolução;
- d) efetuar, o controle do combustível, trajeto e utilização dos veículos, sob a responsabilidade geral da Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes (SETRAN/COSEG), com auxílio dos gestores e/ou fiscais do contrato, Supervisores dos NATU's, Chefe dos Cartórios e demais servidores designados pela administração, a critério do CONTRATANTE;
- e) fornecer o combustível necessário para execução do serviço;
- f) receber os veículos completamente abastecidos e devolvê-los nas mesmas condições;
- g) permitir o acesso dos prepostos da Contratada para a execução dos serviços, onde necessário;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos representantes e prepostos da CONTRATADA;
- i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;



- k) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;
- l) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- m) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;

22/04/2018

A

- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução.
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço contratado em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento, no **Termo de Referência nº 09/2017 – SETRAN** e na **Ata de Registro de Preço nº 50/2018 TRE-PB**;
- b) fornecer à Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transporte (COSEG/SETRAN), nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, a relação dos veículos a serem disponibilizados para o serviço, com o **número das placas dos automóveis, e ainda, permitir a verificação da existência de todos os veículos listados, nas seguintes datas:**
 - b1) - Veículos Juizes Eleitorais e Auxiliares – até o dia 17/09/2018;
 - b2) - Veículos Zonas Eleitorais (início dos serviços 13/08/2018) – até o dia **13/08/2018**.
 - b3) - Veículos Zonas Eleitorais (início dos serviços 03/10/2018 e 07/10/2018) – até o dia 17/09/2018.
 - b.4) - Havendo alguma alteração na relação de que trata esse item, a Seção de Transportes deverá ser informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- c) disponibilizar os veículos de acordo com as especificações e prazos contidos no **Apêndice I do Termo de Referência nº 09/2017 - SETRAN**, em condições plenas de uso e com seus respectivos condutores devidamente habilitados, nos locais e períodos indicados no item 4.2 do referido termo de referência;
- d) apresentar os veículos em perfeito estado de funcionamento, bem como com todos os itens obrigatórios de segurança previstos na legislação de regência;



e) fornecer veículos preparados e aptos para viajar;
f) apresentar, no início do serviço, os veículos com adesivos de identificação (onde conste os dizeres “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE/PB ELEIÇÕES 2018”) e **com tanque de combustível cheio;**

h.1) - deverão ser utilizados dois adesivos: um no vidro dianteiro e outro no vidro traseiro.

g) manter o número de veículos para a prestação do serviço, substituindo, de imediato, o veículo que, por ventura, não se apresente em condições de executar o transporte/serviço dentro dos parâmetros de qualidade exigidos, independentemente de outros motivos, tais como rodízios, substituições, panes etc.;

h) Não haverá limite de quilometragem para os veículos colocados à disposição do CONTRATANTE;

i) cumprir fielmente o objeto contratado e suas condições, em conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à Coordenadoria de Serviços Gerais/Seção de Transportes (COSEG/SETRAN) ou ao gestor/fiscais designados pelo TRE/PB, as ocorrências havidas.

j) responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de acidentes, infrações de trânsito e danos causados a terceiros ou ao material transportado;

k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

l) Designar formalmente 1 (um) preposto para atuar permanentemente junto ao Tribunal, com infraestrutura própria de comunicação (telefone móvel e e-mail) e autonomia gerencial, a partir do dia 01 de outubro de 2018, no horário das 8h00 às 19h00 horas, até a data do pleito (1º ou 2º turno, se houver), à exceção da véspera e do dia da eleição (1º e 2º turno), quando deverão estar presentes durante toda a execução da prestação dos serviços;

m) exigir que o preposto mantenha atualizada as planilhas de controle de serviços, repassando-as ao gestor/fiscais do contrato designados pelo TRE/PB;

n) Disponibilizar veículos com seguro obrigatório e devidamente licenciados, ficando claro e certo que o Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido dentro ou fora de suas dependências, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros.

o) garantir que na execução do serviço, se por algum motivo, devidamente justificado, o(s) veículo(s) não puder(em) ser abastecido(s) às custas da Justiça Eleitoral, a empresa deverá proceder o abastecimento, anotar quilometragem e guardar nota fiscal para posterior ressarcimento, de forma que não haja interrupção no serviço;



- p) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- q) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- r) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- s) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- t) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço contratado;
- u) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- w) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto no contrato ou fora de sua vigência;

6.2 – O serviço constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

6.3 – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.4 – O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados, dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

6.5 – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

6.8 – Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução serviço efetivamente prestado, os seguintes valores:

Item / Grupo do Edital	Quant.	Período	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total do Item
Item 03 (GRUPO I)	25 Veículos	13/08/2018 a 08/10/2018 1º Turno e 09/10/2018 a 30/10/2018 e 2º Turno (SE HOVER).	Veículos para as Zonas Eleitorais (conforme descrição no Apêndice I do Termo de Referência 09/2017 SETRAN e ARP nº 50/2018 TRE- PB)	R\$ 1.360,90	R\$ 34.022,50	R\$ 88.458,50
Item 04 (GRUPO I)	03 Veículos	13/08/2018 a 08/10/2018 1º Turno e 09/10/2018 a 30/10/2018 e 2º Turno (SE HOVER).	Veículos para as Zonas Eleitorais (conforme descrição no Apêndice I do Termo de Referência 09/2017 SETRAN)	R\$ 5.750,00	R\$ 17520,00	R\$ 44.850,00

7.2 – O Valor total da contratação, para o primeiro e segundo turno (se houver) é de **R\$ 133.308,50**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O valor do pagamento será efetuado de acordo com a forma contratada e executada, aplicando-se os preços contratados para cada lote, considerando os tipos de veículos, condutores e

pessoal de apoio envolvido e será realizado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.2.1 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, “I”, da CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

8.1.3 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.2 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 – A CONTRATADA deverá informar no corpo da nota fiscal/fatura, o seguinte:

8.2.1 – Valores referentes à locação do veículo;

8.2.2 – Valores relativos à prestação do serviço dos condutores;

8.2.3 – Valores pagos a título de diárias.

8.3 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.4 – O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:



8.4.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.4.2 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 – Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.6 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 – De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 – Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.



9.1.2 – Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 – Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **30/10/2018 ou até o cumprimento integral do objeto, com a efetiva devolução dos veículos, o que ocorrer primeiro.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 – O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 107671 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 339033, Plano Interno FUN LOCVEI1, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a nota de empenho 2018NE000697, em 09 de agosto de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 – Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

13.3 – Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total, sobre o valor total do contrato, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

13.3.1 – apresentar documentação falsa;

13.3.2 – ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

13.3.3 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.3.4 – comportar-se de modo inidôneo;

13.3.5 – fazer declaração falsa;

13.3.6 – cometer fraude fiscal; e

13.3.7 – não mantiver a proposta.

13.4 – Para os fins do item 13.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 – A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.5.1 – **multa moratória** de:

13.5.1.1 – 2% (dois por cento) por hora sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a **5 (cinco) horas**;

13.5.1.2 – Sendo o atraso superior a **5 (cinco) horas**, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de **multa compensatória**, prevista no item 13.3, sem

sempre

A

prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total a contratação, oriunda do atraso referido no subitem anterior, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

13.6 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.7 – Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.8 – As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.9 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.10 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.11 – O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.12 – As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

13.13 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia no valor correspondente a 5%



(cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3 – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, **expressamente**, os eventos indicados nos itens “a” a “d” do item anterior.

14.4 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada junto à Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.5 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.7 – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.8 – Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14.9 – A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no item 14.1 desta cláusula.



14.10 – A garantia contratual prestada somente será liberada após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

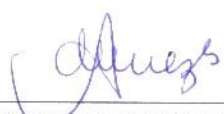
16.1 – O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 21/2018-TRE/PB**, processo SEI nº 5373-18.2018.6.15.8000, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

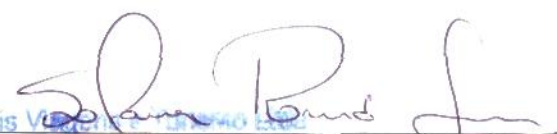
17.1 – Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 09 de agosto de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
ALESSANDRA MOTA DE MENEZES



MAIS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
Solange Rosendo Gomes
Diretora - CPF nº 28.808.000-00
SOLANGE ROSENDO GOMES